

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 15, de 4 de junho de 2018

ISS. Correlação entre CNAE e código de serviço. Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 09 de maio de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- **1.** Trata-se de Consulta Tributária formulada por empresa estabelecida nesta municipalidade, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM, registrada perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o CNAE 7020-4/00.
- **2.** A consulente alega que presta serviços enquadrados no código 2534, "Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas", e indaga acerca do motivo pelo qual não consegue incluí-lo em seu cadastro.
- **3.** A Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 09 de maio de 2017, não correlaciona o CNAE de inscrição da consulente na Secretaria da Receita Federal do Brasil com o código de servico pretendido.
- **4.** Eventual inconsistência relativa ao CNAE da consulente deve ser arguida perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **5.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, arquive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento